



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DO MUNICIPIO AO BENEFICIARIO DO INSS, NO DEDORRER DO PLANO DE SAUDE DOS CONVENIADOS

Art. 1º Fica estabelecido que, nos casos em que o servidor público municipal se afastar temporariamente de suas atividades laborais por motivo de doença ou acidente de trabalho e, após o 15º dia, passar a receber benefício do INSS, o município continuará responsável pela sua contribuição patronal referente ao plano de saúde conveniado (Cassems ou similar).

Art. 2º O servidor afastado por essas razões permanecerá responsável apenas pela sua parte da contribuição ao plano de saúde, sem qualquer acréscimo da parte patronal.

Art. 3º A contribuição patronal será devida integralmente pelo município durante todo o período de afastamento do servidor.

Art. 4º Esta lei garante que os servidores em situação de vulnerabilidade, como doenças ou acidentes de trabalho, não sejam onerados financeiramente com despesas adicionais relativas à saúde, especialmente em um momento de fragilidade.

Art. 5º O município deverá realizar os ajustes necessários para que a parte patronal seja recolhida mesmo durante o afastamento do servidor, de modo a evitar qualquer interrupção no acesso ao plano de saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### AVITACIPELUS

**Plenário Milton Gomes Santana, 1 de Outubro de 2024**

**Edervânia dos Santos Malta**  
Vereadora - PP



## PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

### PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO AO BENEFICIÁRIO DA SAÚDE DO PLANO DE SAÚDE DO CONVENIADO

Este projeto de lei tem o intuito de estabelecer diretrizes para o pagamento do município aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no âmbito do plano de saúde dos conviados. A proposta surge da necessidade de garantir acesso a serviços de saúde de qualidade para todos os cidadãos, especialmente aqueles que dependem de benefícios do INSS.

Assim, estabelece-se que o pagamento ao INSS deve ser feito de forma direta, sem intermediários, garantindo a transparência e a eficiência no processo. O valor a ser pago é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, sendo que este valor é destinado ao custeio da saúde pública. O projeto de lei também estabelece que o pagamento deve ser feito anualmente, no mês de junho, mediante a apresentação de comprovante de residência e de convênio com o INSS.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o pagamento do município aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no âmbito do plano de saúde dos conviados. A proposta surge da necessidade de garantir acesso a serviços de saúde de qualidade para todos os cidadãos, especialmente aqueles que dependem de benefícios do INSS.

Assim, estabelece-se que o pagamento ao INSS deve ser feito de forma direta, sem intermediários, garantindo a transparência e a eficiência no processo. O valor a ser pago é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, sendo que este valor é destinado ao custeio da saúde pública.

Processo 2024.001.258  
Projeto de Lei n° 50 de  
01/10/2024